



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1570/2024

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1036/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta casa sob o número **905/2024** e que “**DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS PORTADORES DE DIABETES NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, verificamos que o Projeto de Lei trata de mesmo assunto já disciplinado por meio da Lei 9.172 de 12 de março de 2024, ficando portanto a matéria prejudicada de acordo com o caput do art. 7º, inciso IV da Lei Complementar 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como o art. 174, inciso VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº **905/2024**, em razão da existência de Lei que já disciplina a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 03 de Setembro de 2024.

PRESIDENTE

Fátima Canuto
RELATOR

PARECER NO R.D.E.
DE _____/_____/_____